



## **ANAIS DO III SEMINÁRIO SOBRE GÊNERO:** Os desafios de um contexto em retrocesso

### **A LEI DO FEMINICÍDIO: AVANÇO OU RETROCESSO?**

Amanda Martins Coelho, Discente em Serviço Social –  
[amandamartinscoelho96@gmail.com](mailto:amandamartinscoelho96@gmail.com)

Bruna Gomes, Discente em Serviço Social –  
[bruhgomes09@outlook.com](mailto:bruhgomes09@outlook.com)

Carlos Henrique Lopes, Discente em Serviço Social-  
[carloscarloshenrique93@hotmail.com](mailto:carloscarloshenrique93@hotmail.com)

Débora dos Santos Marques, Discente em Serviço Social-  
[dmarx670@gmail.com](mailto:dmarx670@gmail.com)

Unespar-Universidade Estadual do Paraná

Eixo Temático: Direitos Humanos e Diversidades

**Resumo:** O presente trabalho tem por finalidade construir uma discussão acerca da violência vivida pelas mulheres o chamado feminicídio que pode ser definido como o homicídio no âmbito da violência contra a mulher, violência de gênero, ou seja, matar uma mulher por razões da condição do sexo feminino. São realizadas comparações entre a Lei Maria da Penha e a do Feminicídio, refletindo qual a diferença entre elas e quais contribuições trouxeram para o enfrentamento dessa violência sofrida pelas mulheres.

**Palavras-chave:** Gênero, Violência, Mulher.

#### **Introdução**

O texto aborda a violência contra as mulheres através do entendimento do termo feminicídio, trazendo dados e estatísticas do porque foi criada a Lei, refletindo sobre o que ela trouxe de novo acerca da violência contra as mulheres e em que patamar está a violência hoje e de que modo está sendo enfrentada.

#### **Materiais e métodos**

A pesquisa foi essencialmente bibliográfica, com a utilização de livros, periódicos e buscas em sites especializados, reconhecidos no meio acadêmico e pela comunidade científica, com base na Lei Maria da Penha (nº 11.340/2006) e na Lei do Feminicídio (nº 13.104/2015).

#### **Resultados e Discussão**

A violência contra as mulheres não vem de hoje, ela perpassa ao longo da história, em que as mulheres eram vistas como inferiores, submissas e



## **ANAIS DO III SEMINÁRIO SOBRE GÊNERO:** **Os desafios de um contexto em retrocesso**

propriedade dos homens. Por muitos e muitos anos as mulheres foram cerceadas de várias formas não podiam frequentar escolas, não possuía direito ao voto, muito menos trabalhar. De acordo com Gasparetto Junior (2018), essa ideologia se fortificou com a sociedade patriarcal que se fundamenta na autoridade religiosa masculina sobre seus subordinados. Nesse contexto, os homens dominam familiares, empregados e até as organizações sociais, sendo assim, as pessoas devem obediência à imagem do homem dominante. O patriarcado reproduzia esses valores passando-os de geração em geração. Legalmente, somente com a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 5º, é que as mulheres começam a se igualar aos homens em direitos e deveres. Porém, muitas mulheres sofrem discriminação simplesmente por serem mulher, isso deve-se ao fato de vivermos em uma sociedade machista que não enxerga as mulheres como igual.

O Brasil é o 5º país que mais mata mulheres, segundo o Mapa da Violência (2015). No ano de 2013 a taxa era de 4,8 homicídios por 100 mil mulheres. Cerca de 106 mil mulheres brasileiras foram vítimas de assassinato entre 1980 e 2013, e no período de 2003 á 2013 mais de 46 mil mulheres foram mortas, a partir desses dados gritantes percebe-se que os índices de vitimização está aumentando ano após ano. Houve um crescimento ainda maior no número de vítimas do sexo feminino de 3.937 em 2003 para 4.762 assassinatos registrados em 2013, sendo o aumento de 21% em apenas uma década. Ou seja, cerca de 5 mil mortes refere-se a 13 assassinatos por dia no ano de 2013.

Segundo o Instituto Patrícia Galvão (2018) o feminicídio é o assassinato de mulheres pela condição de ser mulher. Crimes que são motivados pelo ódio, desprezo, ou sentimento de perda do controle e de propriedade referente as mulheres, o que se torna comum em sociedades caracterizadas pelos papeis discriminatórios ao sexo feminino que é o caso brasileiro.



## **ANAIS DO III SEMINÁRIO SOBRE GÊNERO:** **Os desafios de um contexto em retrocesso**

No Brasil, a cada dia que passa aumenta-se os tipos de violências praticadas para com as mulheres, de diversas faixas etárias, como o assédio, exploração sexual, estupro, tortura, violência psicológica, agressões seja por parceiros ou familiares, em espaços públicos ou privados. A partir dessa violência desenfreada contra as mulheres foi necessário a criação da Lei do Femicídio (Lei nº 13.104/2015) com a finalidade de dar visibilidade as práticas discriminatórias e acabar com a impunidade, como também apontar a responsabilidade do Estado pela persistência da violência contra as mulheres que muitas vezes chega a ser letal.

Instituto Patrícia Galvão (2018), ressalta que a pena prevista pra o homicídio qualificado é reclusão de 12 a 30 anos. Destaca ainda que o feminicídio foi incluído ao rol de crimes hediondos, como estupro, genocídio e latrocínio. Portanto crimes hediondos são aqueles que o Estado considera de extrema gravidade, que causam repulsa à sociedade, esses tipos de crimes recebem tratamento diferenciado e bem mais rigoroso em relação as outras infrações penais. A lei do feminicídio prevê a inclusão do parágrafo 7º no art. 121 do Código Penal, que introduz certos aumentos de pena em de 1/3 (um terço) até a metade. No inciso I esse aumento ocorre quando o feminicídio é praticado durante a gestação ou nos 3 meses após o parto, no inciso II o aumento da pena está relacionada a condição da vítima e sua possibilidade de defesa, ou seja, quando o crime for cometido com pessoa menor de 14 anos e maior de 60 ou com deficiência, pois existe a vulnerabilidade da vítima nesses casos a o aumento majoritário da pena.

Segundo Cardia (2018), o feminicídio mesmo tipificando como crimes hediondos os assassinatos de mulheres, ainda conserva a ideologia cisnormativa que ser mulher é uma questão biológica, pois deixa de fora as mulheres trans que são assassinadas diariamente.

Já a lei Maria da Penha nº 11.340, de 7 Agosto de 2006, que foi instituída para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra as



## **ANAIS DO III SEMINÁRIO SOBRE GÊNERO:** Os desafios de um contexto em retrocesso

mulheres. O 8º art. 226 da Constituição Federal prevê a eliminação de todas as formas de violência contra a Mulher. Segundo dados a Lei não avançou na diminuição à violência contra as mulheres. No período de 1980 á 2010 segundo a ONU houve um aumento de 230% de mortes femininas decorrente de questões de gênero no Brasil que ocupa o 7º lugar no ranking internacional sobre esse tipo de crime. E as políticas da Presidente Dilma como a Casa da Mulher Brasileira mesmo tendo assistência jurídica e social não possui garantias na proteção das mulheres que são ameaçadas constantemente e que correm risco de morte, devido à má localização dos equipamentos, e número reduzido de casa lar e profissionais capacitados para atender a demanda.

Enquanto vivermos em uma sociedade capitalista e que explora uma classe pela outra permanecerá ocorrendo opressão contra as mulheres, negros, nordestinos, imigrantes, LGBTs. Portanto não basta criar uma lei sem ter mecanismo e profissionais qualificados para torna-la efetiva.

### **Considerações finais**

Podemos compreender que, a Lei do Feminicídio para a luta das mulheres foi um avanço em relação a violência que sofrem, pois, difere-se da Lei Maria da Penha que não prevê o crime de homicídio. Mas ao mesmo tempo que traz avanços ela está estagnada em questões burocráticas, devido ao fato de não haver expansão de políticas de enfrentamento às violências contra as mulheres. Além de ter políticas de enfrentamento a essa violência, é preciso capacitar todos os profissionais que atendem essas mulheres pois, atualmente existem profissionais conservadores que ainda entendem a violência contra as mulheres como resultado de punições aplicadas por seus companheiros.

É preciso ser feito um trabalho em conjunto Estado, equipamentos especializados para atender as demandas de violência contra as mulheres, com mais campanhas de enfrentamento a esse tipo de violência, mais agilidade nos processos, para que não haja tantas subnotificações e que essa lei seja eficaz de fato.



## ANAIS DO III SEMINÁRIO SOBRE GÊNERO: Os desafios de um contexto em retrocesso

### Referências

BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado **Federal**: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

\_\_\_\_\_. Lei Maria Da Penha. Lei N.º11.340, de 7 de Agosto de 2006.

Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm).

Acesso em: 10 de Abril de 2018.

CARDIA. Rita Frau. Esquerda Diário. **Lei do Feminicídio** avanços e limites.

Disponível em:

<http://www.esquerdadiario.com.br/Lei-do-feminicidio-avancos-e-limites-148>.

Acesso em 12 de Abril de 2018.

FERREIRA. Larissa Aparecida Cavenaghi. Repórter Unesp. **Liberdade de Expressão e Tolerância**. Disponível em:

<http://reporterunesp.jor.br/2017/11/14/liberdade-de-expressao-tolerancia/>.

Acesso em: 12 de Abril de 2018.

GASPARETTO JUNIOR, Antônio. InfoEscola, **Patriarcalismo**. Disponível em:

<https://www.infoescola.com/sociedade/patriarcalismo/>.

Acesso em: 12 de Abril de 2018.

INSTITUTO. Patrícia Galvão. **Dossiê Feminicídio**. Disponível em:

<http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossies/feminicidio/capitulos/qual-a-dimensao-do-problema-no-brasil/> >. Acesso em: 9 de Abril de 2018.

IPEA. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**. Disponível em:

[http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=24610](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=24610)>. Acesso: 9 de Abril de 2018.

PSICOLOGIA. **O Portal dos Psicólogos**. Lei Maria da Penha e lei do feminicídio: um avanço que se faz necessário diante das relações assimétricas na violência de gênero.

Disponível em:

[http://www.psicologia.pt/artigos/ver\\_artigo.php?lei-maria-da-penha-e-lei-do-feminicidio-um-avanco-que-se-faz-necessario-diante-das-relacoes-  
assimetricas-na-violencia-de-genero&codigo=A1133](http://www.psicologia.pt/artigos/ver_artigo.php?lei-maria-da-penha-e-lei-do-feminicidio-um-avanco-que-se-faz-necessario-diante-das-relacoes-assimetricas-na-violencia-de-genero&codigo=A1133)>. Acesso em: 12 de Abril de 2018.

REVISTA JURIDICA. **Lei Maria da Penha e Feminicídio**. Disponível em:

[revistavisaojuridica.com.br/2017/02/01/lei-maria-da-penha-e-o-feminicidio/](http://revistavisaojuridica.com.br/2017/02/01/lei-maria-da-penha-e-o-feminicidio/)>.

Acesso em: 9 de Abril de 2018.